Projeto de Lei Nº 04/2020

INSTITUÍ A PRIORIDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM ACROMATOSE.

Art. 1º. Fica garantida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas as pessoas portadoras de acromatose.

Art. 2º. O paciente deverá comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo Código Internacional de Doença – CID, a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicinam – CRM do médico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim 22 de Janeiro 2020.

WALLACE MARVILA FERNANDES

Vereador/PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos portadores de acromatose, mais conhecida como albinismo, a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, pois os acometidos são mais propensos a doenças de pele e visão.

Neste sentido, temos a importância de consultas periódicas para análise da pele e olhos, sendo esta fundamental, em especial para as crianças, pois orientações e recursos visuais, adequadamente instituídos, podem permitir o desenvolvimento intelectual normal e uma vida futura saudável e produtiva.

Sendo assim, apresento o presente projeto, visando sua regular tramitação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim 22 de Janeiro 2020.

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vereador/PP